

PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2011.  
(DO SR. MANATO)

Revoga a Lei nº 3.857, de 22 de  
dezembro de 1960 e dá outras  
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei revoga a Lei nº nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Art. 2º - É revogada a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências, com a consequente extinção da Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 3º - Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão supervisionar e fiscalizar o processo de inventário da Ordem dos Músicos do Brasil, decidir sobre a transferência dos bens móveis, imóveis e equipamentos e sobre os contratos de trabalho dos empregados da entidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç ã O

O Supremo Tribunal Federal revogou definitivamente em 17 de junho de 2009 a obrigatoriedade da formação em curso superior de jornalismo para o exercício da

profissão. Por 8 votos a 1, os ministros entenderam que o Decreto-Lei 972/69, que impôs a necessidade do diploma e do registro profissional, é incompatível com a Constituição de 1988.

Segundo o presidente do Supremo na época, ministro Gilmar Mendes, “o Estado só está autorizado a regulamentar e fiscalizar profissões que possam causar diretamente danos sociais irreparáveis, o que não ocorre com o jornalismo”. Em seu voto, ele argumentou que a atividade jornalística não exige qualquer qualificação específica e que a formação em um curso superior não garante qualidade nem prevenção de possíveis abusos —opinião compartilhada pelo ministro Cezar Peluso e seguida pelos demais membros da Corte. Tido como decano do STF, o ministro Celso de Mello destacou que a reserva legal qualificada — prevista pela Constituição no inciso XIII do artigo 5º— só vale para profissões onde seja indispensável a formação específica.

Esses argumentos aplicam-se com impressionante precisão igualmente à profissão de músico. Tanto que em 2009, a Procuradora Federal Deborah Duprat propôs uma ação no STF para acabar com a regulamentação da profissão de músico. Pretende-se que o Supremo considere incompatível com a Constituição a Lei 3.857/60, que criou a OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) e estabeleceu requisitos para o exercício da atividade.

A argumentação utilizada na ADPF (Arguição de descumprimento de preceito fundamental) é semelhante à que levou ao fim da exigência de diploma para os jornalistas. Depois dessa decisão, o presidente do Supremo, ministro Gilmar Mendes, afirmou que outras profissões deveriam ser desregulamentadas. Para a procuradora, tanto as restrições profissionais, como a fiscalização da atividade com poder de polícia são incompatíveis com a liberdade de expressão artística e com a liberdade profissional. “Numa democracia constitucional, não cabe ao Estado policiar a arte, nem existe justificativa legítima que ampare a imposição de quaisquer requisitos para o desempenho da profissão de músico”, afirma Deborah Duprat.

A livre manifestação artística é um dos campos mais relevantes da atividade humana, em especial a música. Não há como se exigir a de músicos filiação à OMB

para o exercício da arte. “Da mesma maneira, é indiscutível a ofensa à liberdade de expressão consubstanciada na atribuição a órgão estatal do poder de disciplinar, fiscalizar e punir pessoas em razão do exercício de sua atividade artística”, acrescenta a procuradora.

Segundo a Procuradoria da República a profissão de músico não pode ser regulamentada, pois não está entre aquelas que a Constituição Federal autorizou o legislador a estabelecer pré-qualificações — outro argumento que sustentou a queda do diploma para jornalistas. Se um profissional for um mau músico, nenhum dano significativo causará à sociedade. Na pior das hipóteses, as pessoas que o ouvirem passarão alguns momentos desagradáveis. Além do que, em matéria de arte, o que é péssimo para alguns pode ser excelente para outros, não cabendo ao Estado imiscuir-se neste seara, convertendo-se no árbitro autoritário dos gostos do público.

A procuradora-geral afirma também que a escolha e o exercício da profissão representam uma garantia contra a intromissão indevida dos poderes públicos num campo reservado à autonomia existencial do indivíduo. No entanto, ressaltou que esse direito não é absoluto, já que algumas profissões lidam com questões sensíveis da coletividade e demandam conhecimentos técnicos — o que não é o caso dos músicos.

Além disso, um mandado de segurança foi impetrado na Justiça Federal de São Paulo, contra o Conselho Regional da OMB no estado, pela Igreja Pentecostal Deus é Amor, depois que uma banda que participava de um culto, em junho de 2009, foi surpreendida por um fiscal da entidade. O fiscal impediu que a orquestra amadora executasse o repertório programado, exigindo pagamento de uma taxa de inscrição. A igreja recorreu à própria entidade para não ser multada, mas foi novamente ameaçada se houvesse no local qualquer apresentação por músicos não credenciados junto à OMB. A entidade determinou ainda que a própria igreja fiscalizasse se cantores e músicos estavam ou não associados à OMB, segundo o mandado de segurança. A igreja foi então à Justiça, que aceitou o mandado de segurança impetrado.

Como resultado, a 1ª Vara Federal Cível de São Paulo determinou ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil que deixe de praticar qualquer ato que impeça ou atrapalhe a realização de eventos musicais religiosos em templos, igrejas e

ambientes de natureza religiosa. A decisão, requerida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal em São Paulo (MPF-SP), foi conseguida depois que fiscais da OMB impediram músicos de uma igreja de executar seu repertório musical por não serem credenciados pela Ordem dos Músicos. O caso aconteceu em junho de 2009. A liminar tem efeito em todo o território nacional e impede ainda que a OMB multe músicos membros das igrejas descredenciados. A decisão ainda estabelece a multa de R\$ 10 mil, caso a decisão seja descumprida.

Para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Jefferson Aparecido Dias, autor da ação, o caso é um "descumprimento de normas constitucionais que asseguram o direito à liberdade artística e ao livre exercício do culto religioso". O procurador ressalta ainda de tratar-se de uma "violação a dois direitos fundamentais de grande envergadura". Nas palavras da juíza Veridiana Gracia, que julgou procedente o pedido,

"exigir que os músicos que atuem em igrejas ou outras instituições religiosas sejam somente aqueles credenciados pela Ordem dos Músicos configura inegável interferência na liberdade de culto, bem como desrespeita o mandamento constitucional que, em seu artigo 19, impõe ao Estado não embaraçar o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas".

É muito grande entre os músicos o clamor pelo fim da OMB, como se pode verificar facilmente por uma pesquisa na internet ou por uma conversa com qualquer músico. A OMB se tornou uma verdadeira máfia com privilégios regidos por lei e vem arrecadando mais de quatro milhões de reais por ano.

Nas palavras de Luís Nassif

Há muito tempo os músicos brasileiros travam uma batalha sobre a legitimidade da Ordem dos Músicos do Brasil como órgão representativo da categoria. Essa instituição foi constituída em 1960 no período pré-ditadura com a finalidade de valorizar a profissão de

músico do Brasil. Esse órgão nunca REPRESENTOU, VALORIZOU, OU MUITO MENOS CUIDOU da carreira de seus filiados, mas sim perseguiu de forma policialesca os insubordinados que não aguentavam mais pagar uma anuidade para manter os privilégios de uma diretoria que se perpetuou por vários anos. Wilson Sandoli foi presidente por 42 anos um mandato de dar inveja a qualquer ditador no planeta.

Em vários estados da Federação os músicos, as igrejas e outras entidades como bares, restaurantes e casas de shows têm conseguido liminares na Justiça brasileira suspendendo as arbitrariedades da OMB. Já passou da hora de esta Casa dar uma satisfação aos músicos de todo o Brasil e assumir a dianteira nessa questão, evitando a já tão comum intromissão do Judiciário confecção das leis. Diante da omissão, da lentidão e da surdez do Legislativo, o Judiciário tem legislado sobre vários temas, definindo posições que poderiam ser tomadas pela Câmara dos Deputados em seu legítimo papel de Casa das Leis.

Por isso, tomo a iniciativa de apresentar esta proposição, certo de sua oportunidade e do apoio dos colegas Deputados e Deputadas na sua tramitação e aprovação urgente.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2011.

Deputado **MANATO**

**PDT/ES**